|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS** | | |
| Remetente:  Signatário: | | |
| MINUTA | SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO | JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO |
| **CIRCULAR SUSEP Nº NNN, DE DD DE MMMM DE 20AA.** |  |  |
| *Dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e dá outras providências.* |  |  |
| **A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**,no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34,  **RESOLVE:** |  |  |
| Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências. |  |  |
| **Capítulo I**  **Disposições Gerais** |  |  |
| Art. 2º Os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado. |  |  |
| § 1º O disposto no **caput** aplica-se ao registro obrigatório das apólices, bilhetes, contratos ou certificados emitidos a partir da data indicada no **caput** do art. 9º desta Circular. |  |  |
| § 2º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início do obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data. |  |  |
| § 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data. |  |  |
| § 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão. |  |  |
| § 5º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o **caput**. |  |  |
| Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados. |  |  |
| Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos à emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e respectivas movimentações de prêmios, sendo cada cosseguradora, individualmente, responsável pelo registro dos eventos e transações relativos aos seus contratos de contragarantia e às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações. |  |  |
| **Capítulo II**  **Das Informações Registradas** |  |  |
| Art. 5º Os elementos mínimos a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo I desta Circular. |  |  |
| Art. 6º Os dados registrados deverão corresponder, a qualquer momento e respeitados os prazos previstos para registro, às condições vigentes da operação a que se referem. |  |  |
| **Capítulo III**  **Das Transferências de Carteira, Incorporações, Fusões e Cisões** |  |  |
| Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser gravados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária. |  |  |
| Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o caput o gravame da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão. |  |  |
| Art. 8º Em caso de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, os registros relativos às operações das supervisionadas objeto dessas movimentações devem ser gravados com essa informação e com a identificação da supervisionada originária e sucessora. |  |  |
| Parágrafo único. É responsabilidade da supervisionada sucessora, nas movimentações de que trata o caput, o gravame da informação da movimentação societária. |  |  |
| **Capítulo IV**  **Disposições Finais** |  |  |
| Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular. |  |  |
| Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular. |  |  |
| Art. 10. O registro facultativo das operações dos demais ramos de seguro de danos deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, no que diz respeito às condições de registro e conteúdo informacional. |  |  |
| Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular:  I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos;  II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência;  III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; e  IV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização. |  |  |
| Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. |  |  |
| ANEXO I  ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA |  |  |
| Art. 1º As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis: |  |  |
| I - APÓLICE, CERTIFICADO OU BILHETE:  a) Identificação da apólice, certificado ou bilhete. Inclui a identificação da apólice coletiva, no caso de certificados;  b) Identificação de cada endosso;  c) Identificação da proposta de contratação e de adesão;  d) Datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice, bilhete, certificado ou endosso;  e) Datas de início e fim de vigência da apólice (individual e coletiva), bilhete, certificado ou endosso;  f) Identificação das condições alteradas na emissão do endosso e seus novos valores;  g) Identificação das condições inalteradas na emissão do endosso;  h) Tipo de endosso (sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e  i) identificação da filial/sucursal. |  |  |
| II - PESSOAS:  a) Identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);  b) Grau de exposição política do segurado (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE);  c) Identificação do beneficiário (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);  d) Grau de exposição política do beneficiário (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE); e  e) Identificação do tomador/garantido (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência). |  |  |
| III - OBJETO SEGURADO:  a) Identificação dos objetos segurados. Códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; e  b) Descrição parametrizada dos objetos segurados. Para as operações de seguro garantia, ao menos: valor, objeto, localização (CEP em caso de risco no exterior, indicar o país) e datas de início e término do contrato principal/obrigação garantida. |  |  |
| IV - COBERTURAS CONTRATADAS:  a) Identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (cf. definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);  b) Nome de cada cobertura contratada (nome usado pela seguradora);  c) Números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;  d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia – LMG;  e) Tipo de franquia por cobertura (sem franquia, simples, dedutível, agregada, outras ou reduzida, normal, majorada);  f) Valor da franquia por cobertura  g) Carência de cada cobertura;  h) Data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada; e  i) Percentual da Participação Obrigatória do Segurado (POS). |  |  |
| V - PRÊMIOS:  a) Data de emissão do prêmio de cada cobertura contratada;  b) Valor total do prêmio e valores de prêmio abertos por cobertura contratada (brutos de cosseguro);  c) Datas de início e fim de vigência dos prêmios;  d) Moeda de emissão;  e) Índice e periodicidade de atualização dos valores contratados;  f) Valor do adicional de fracionamento;  g) Valor do IOF;  h) Valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada, com segregação do custo de aquisição redutor de necessidade de cobertura por ativos garantidores;  i) Datas de vencimento, valores lançados e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio (Inclusive nos casos de endossos com acréscimo de prêmio);  j) Data de pagamento de cada parcela (parcelas vencidas sem pagamento devem ser informadas como tal);  k) Valor efetivamente pago de cada parcela (bruto de cosseguro);  l) Identificação e domicílio bancário do pagador;  m) Meio de pagamento utilizado; e  n) Valores de descontos ou multas no pagamento do prêmio. |  |  |
| VI - INTERMEDIAÇÃO:  a) Identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);  b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);  c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);  d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante;  e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes;  f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); e  g) Remuneração do correspondente de microsseguros. |  |  |
| VII - COSSEGURO:  a) Percentual de cosseguro retido;  b) Identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;  c) Valores e datas de liquidação financeira dos repasses de cosseguro (as parcelas de prêmio a que correspondem os repasses efetuados devem ser identificadas); e  d) Valores e datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de cosseguro por cessionária. |  |  |
| VIII - RESSEGURO:  a) Identificação dos Contratos de Resseguro cobrindo a apólice. |  |  |
| IX - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA:  a) Identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador;  b) Datas de início e fim de vigência do CCG;  c) Identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e  d) Limite aprovado para o tomador no CCG. |  |  |
| X - MOVIMENTAÇÕES DE SINISTROS:  a) Identificação do sinistro (em caso de cosseguro aceito, a identificação deve estar vinculada à apólice registrada pela seguradora líder);  b) Identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);  c) Local de ocorrência do sinistro;  d) Data de ocorrência do sinistro;  e) Data de aviso do sinistro;  f) Data de registro do aviso;  g) Datas e valores da avaliação inicial e de cada reavaliação de sinistro (incluindo estimativas);  h) Datas e valores de cada lançamento de despesas com sinistros;  i) Datas e valores de cada lançamento relativo a salvados e ressarcimentos (incluindo estimativas);  j) Valor da franquia;  k) Datas e valores de cada lançamento relativo a atualizações monetárias;  l) Datas e valores de cada lançamento de valores oferecidos como depósito judicial redutor da necessidade de cobertura;  m) Valores de baixas de depósitos judiciais;  n) Datas de entrega de documentação completa e das solicitações/entregas de documentação adicional;  o) Tipo de sinistro (administrativo ou judicial);  p) Status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização); e  q) Justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras). |  |  |
| XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:  a) Tipo de pagamento (indenização ou despesa com sinistros, parcial ou total administrativo ou judicial);  b) Valor pago;  c) Valor da franquia;  d) Data de pagamento;  e) Valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);  f) Identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);  g) Domicílio bancário do recebedor de cada pagamento; e  h) Meio de pagamento para cada valor liquidado. |  |  |
| XII - SALVADOS E RESSARCIMENTOS:  a) Valores lançados de despesa com sinistros, salvados, despesas com salvados, ressarcimentos, despesas com ressarcimentos (valores discriminados); e  b) Datas e valores de liquidação financeira. |  |  |
| XIII - CONTRATOS DE RESSEGURO:  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Identificação das cessionárias;  c) Identificação das apólices cobertas. (Sempre que possível. Identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.); e  d) Tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte, excesso de danos, excedente de responsabilidade ou stop loss, por risco ou por evento, **risk attaching**, **loss occurrence during** ou **claims made**;  e) Limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);  f) Percentual de participação das cessionárias; e  g) Datas de início e fim de vigência. |  |  |
| XIV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS PROPORCIONAIS OU FACULTATIVOS):  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Datas de emissão, início e fim de vigência do prêmio repassado;  c) Tipo de movimentação de prêmio (aumento, restituição, cancelamento ou alteração de vigência sem movimentação de prêmio);  d) Datas de movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e  e) Valor do movimento. |  |  |
| XV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS NÃO PROPORCIONAIS):  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Base de cessão;  c) Vigência média;  d) Tipo de prêmio (mínimo e ajuste);  e) Data de emissão do prêmio;  f) Data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e  g) Valor do movimento. |  |  |
| XVI - RECUPERAÇÕES DE RESSEGURO:  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere a recuperação;  c) Data de aviso à cessionária;  d) Valor a recuperar;  e) Data de lançamento do valor a recuperar;  f) Valor recuperado;  g) Data de liquidação financeira da recuperação;  h) Valor com despesas de recuperação;  i) Valor de atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);  j) Datas de lançamento e liquidação financeira das despesas de recuperação; e  k) Data de reclassificação de ativo redutor de PSL em crédito de resseguro. |  |  |
| XVII - RESSARCIMENTOS AO RESSEGURADOR:  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere o ressarcimento;  c) Valor a ser ressarcido;  d) Data de lançamento do valor a ser ressarcido;  e) Valor ressarcido; e  f) Data da liquidação financeira do ressarcimento. |  |  |
| XVIII - COMISSÕES DE RESSEGURO:  a) Identificação do contrato de resseguro;  b) Valor da comissão de resseguro; e  c) Datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de resseguro. |  |  |